



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024 \$

## AUTÓGRAFO N° 150, DE 2018 (R)

### PROJETO DE LEI N° 175, DE 2018 (sem emenda)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Residencial Ermelinda Rosim”**, implantado no lote rural nº 33.G, com área de 58.649,64m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 36.174 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 15.034,50m<sup>2</sup> (quinze mil trinta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), equivalente a 25,64% da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 295 da quadra nº 006, com área de 7.038,95m<sup>2</sup> (sete mil trinta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), correspondente a 12,00% da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 11.12.2018

Presidente